



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2010



Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 3/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão n.º 4/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Hotel Alto Lido.	3
Hotel Girassol.	3
Madeira Carlton Hotel.	3
Yacht Bar.	4
Casino Park Hotel.	4
Hotel Raga.	4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 3/2010****Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1 de 4 de Janeiro de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 1, III Série, de 4 de Janeiro de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado

no JORAM, III Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 4/2010**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1 de 4 de Janeiro de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 1, III Série, de 4 de Janeiro de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Setembro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Hotel Alto Lido

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 21 de Janeiro de 2010 relativa à promoção da eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho do Hotel Alto Lido.

“Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Hotel Alto Lido, Sito na Estrada Monumental, concelho do Funchal, no dia 28 de Abril de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3 de 02 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Hotel Girassol

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 21 de Janeiro de 2010 relativa à promoção da eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho do Hotel Girassol.

“Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Hotel Girassol, sito na Estrada Monumental, concelho do Funchal, no dia 5 de Maio de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3 de 02 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Madeira Carlton Hotel

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 20 de Janeiro de 2010 relativa à promoção da eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho do Madeira Carlton Hotel.

“Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Madeira Carlton Hotel, Sito no Largo António Nobre, n.º 1, concelho do Funchal, no dia 20 de Abril de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3 de 02 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Yacht Bar

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 21 de Janeiro de 2010 relativa à promoção da eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho do Yacht Bar.

“Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Yacht Bar, Sito no centro comercial Eden Mar, loja 23, Rua do Gorgulho, n.º 2, concelho do Funchal, no dia 19 de Maio de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3 de 02 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Representantes dos Trabalhadores para a segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Casino Park Hotel

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 21 de Janeiro de 2010 relativa à promoção da eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho do Casino Park Hotel.

“Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Casino Park Hotel, Sito na rua Imperatriz D. Amélia, concelho do Funchal no dia 12 de Maio de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3 de 02 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Hotel Raga

Nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 21 de Janeiro de 2010 relativa à promoção da eleição dos representantes dos Trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho do Hotel Raga.

“Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Hotel Raga, Sito na Estrada Monumental, concelho do Funchal no dia 19 de Maio de 2010.”

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3 de 02 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1.81 (IVA incluído)